



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2024**

**REFENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº04/2024, ATA DE ADESÃO Nº01/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG**, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, n.º 08, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberto Antônio dos Santos, portador da Carteira de Identidade n.º M-5.263.742 e CPF n.º 855.183.876-87.

**CONTRATADA: SOCIEDADE ADVOCÁDIA MARTINS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na cidade de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, na Rua São Paulo, n.º 335, sala 105, Centro, CEP 35.500-006, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.439.911/0001-90, neste ato representada pelo seu representante Sr. Frederico Santos Oliveira, inscrito na OAB/MG sob o Nº 169.274, resolvem celebrar o presente instrumento, observadas as condições do procedimento e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto deste Contrato é a “contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na implementação da nova lei de licitações e contratos, com fito a implementar fluxos específicos nos setores, treinar o pessoal quanto a aplicação correta da lei, acompanhar os novos processos licitatórios com vistas a dar segurança jurídica para os envolvidos e emitir pareceres jurídicos necessários” tudo conforme disposto no Termo de Referência.

1.2 – A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Termo de referência e ETP anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 – É aplicável a este contrato, inclusive quanto aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as regras do Código Civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.1 – Os serviços serão contratados em estrita observância ao cronograma previsto no termo de referência e ETP.

3.2 – O contrato poderá se aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor.

3.3 – Qualquer alteração executada sem a competente autorização do prefeito não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.

Sérgio E. R. Martins  
Advogado  
OAB/MG 139.002

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME - CEP 35.670-000  
(31) 3537.5801 - humberto@mateusleme.mg.gov.br



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.4 – A presente contratação será fiscalizada pela Giancarlo Francisco de Carvalho, ora denominado Fiscal do Contrato, que será o responsável pelo acompanhamento do objeto e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.5 – De igual forma, a presente contratação será gerida pelo Secretário Municipal de Administração, Humberto Antônio dos Santos, ora denominado Gestor do Contrato, que será o responsável por acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Em conformidade com a Ata da Sessão, com a proposta da Contratada e com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, os serviços serão executados pelos seguintes quantitativos estimados e valores propostos pela contratada:

Descrição dos itens	Quantidade	Unitário	Valor Total
“Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na implementação da nova lei de licitações e contratos, com fito a implementar fluxos específicos nos setores, treinar o pessoal quanto a aplicação correta da lei, acompanhar os novos processos licitatórios com vistas a dar segurança jurídica para os envolvidos e emitir pareceres jurídicos necessários”	768 horas	R\$ 299,00	R\$ 229.632,00

4.2 – O pagamento dos serviços será após o recebimento da nota fiscal e relatório de execução dos serviços.

4.3 – Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira: Banco SICCOB, Agência 3113 e Conta Corrente 35594-1. PIX / CNPJ: 21439911000190. Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigará-se a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.

4.4 – Para o pagamento a contratada deverá apresentar NFe (Nota Fiscal Eletrônica) e certidões de regularidade fiscal nos termos da lei.

Dr. Sérgio E. R. Martins  
Advogado  
OAB/MG 139.002

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000  
(31) 3537.5801 – humberto@mateusleme.mg.gov.br



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.5 – Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO**

5.1 – Decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do **INPC/IBGE** relativo ao período.

5.2 – Eventual reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido desde que obedecidas todas as formalidades do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, em processo levado a termo para análise.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1 – O prazo de execução dos serviços que constituem o objeto desta licitação, será de **12 (doze) meses**, nos termos dos artigos 105 e 106 incisos I, II e III da Lei 14.133/21, contados a partir da assinatura do contrato. Não haverá prorrogação após os 60 meses, salvo de houve necessidade, interesse público e vantajosidade para esta administração, devidamente justificada e levada a termo e, até o limite de 10 (dez anos) conforme autorizado pelo artigo 107 da Lei 14.133/21, observado as disposições do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 – Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação própria constante da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, classificada e codificada sob a seguinte classificação funcional:

Fonte do Recurso	Dotação Orçamentária	Valor Orçado	Saldo <u>Atual</u> da Dotação
1500	Dotação Orçamentária Manutenção das Atividade da Chefia de Gabinete 04.122.0001.2001 Ficha 06	229.632,00	120.000,00
1500	Manutenção das Atividade da Controladoria Geral 04.124.0002.2006 Ficha 42	229.632,00	120.000,00

Sérgio E. R. Martins  
Advogado  
OAB/MG 139.002

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000  
(31) 3537.5801 – humberto@mateusleme.mg.gov.br



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

1500	Manutenção das Atividade da Procu- radoria Geral 04.122.0002.2008 Ficha 58	229.632,00	120.000,00
1500	Manutenção das Atividade da Secre- taria de Administra- ção 04.122.0002.2012 Ficha 89	229.632,00	120.000,00
1500	Manutenção das Atividade da Secre- taria de Planeja- mento e Fazenda 04.122.0004.2019 Ficha 135	229.632,00	120.000,00
1500-1001	Manutenção das Atividade da Secre- taria de Educação 25% 12.122.0002.2027 Ficha 179	229.632,00	120.000,00
1500	Manutenção das Atividade da Secre- taria de D.S.E 04.122.0002.2088 Ficha 480	229.632,00	1.000,00
1500-1002	Manutenção das Atividade da Secre- taria de Saúde 10.122.0002.2108 Ficha 565	229.632,00	52.000,00
1500	Manutenção das Atividade da Secre- taria de Obras 04.122.0002.2140 Ficha 801	229.632,00	1.000,00

Dr. Sérgio E. R. Martins  
Advogado  
OAB/MG 139.002

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME - CEP 35.670-000  
(31) 3537.5801 - humberto@mateusleme.mg.gov.br



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

1500	Manutenção das Atividade da Secretaria de A. Social 08.122.0002.2165 Ficha 996	229.632,00	1.000,00
1500	Manutenção das Atividade da Esporte, Lazer e Turismo 04.122.0012.2170 Ficha 1027	229.632,00	1.000,00
1500	Manutenção das Atividade de Meio Ambiente 18.541.0042.2182 Ficha 1089	229.632,00	120.000,00
	<b>Total (R\$)</b>	<b>229.632,00</b>	<b>896.000,00</b>

**Elemento de Despesa: 33 90 35 – Serviços de Consultoria**

Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

7.2 – O atendimento ao planejamento anual perante a Unidade 05 – Secretaria de Administração Municipal, Ramo 03 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 – Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá resguardada a ampla defesa e o contraditório, ser aplicada multa no percentual a ser estabelecido no processo administrativo sancionador, observado as regras dispostas no Edital que deu origem ao presente contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

8.2 – No caso de ocorrer atraso na liberação dos créditos a contratada estará sujeita a multa a ser apurada, respeitado o direito de defesa e contraditório.

8.3 – A multa será descontada da fatura imediatamente seguinte encerramento do processo administrativo de sua aplicação.

8.4 – Para aplicação das penalidades, seguir-se-á pela ordem:

- 1- Advertência com a exposição dos motivos;
- 2- Aplicação de Multa de 10% em caso de não ser aceito as justificativas;

Cérgio E. R. Martins  
Advogado  
OAB 139.002

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA PEREIRA GUILMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000  
(31) 3537 5801 – humberto@mateusleme.mg.gov.br



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 3- Multa de 20% na reincidência do mesmo descumprimento;
- 4- Rescisão do contrato no caso da aplicação da penalidade do item 3.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1 Da Contratada:**

- a) cumprir, durante toda a execução do CONTRATO, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato;
- c) arcar com eventuais prejuízos envolvidos na execução do contrato;
- d) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do contratante.
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

**9.2 Da Contratante**

- a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b) fiscalizar e gerir a execução do CONTRATO, através de agentes previamente designados, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento nos devidos termos apresentados neste CONTRATO, não sendo os pagamentos superiores ao prazo de 30 dias da entrega da Nota Fiscal acompanhada do relatório.
- d) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente instrumento;

9.3 – Em caso de inexecução parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido, com as consequências contratuais e demais previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

9.4 – Fica obrigada a “Contratada” a assumir todas as responsabilidades por eventuais danos, de qualquer natureza, causados à Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão durante a vigência deste contrato, estando impedida, ainda, de transferir, subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem a autorização da “Contratante”.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35 670-000  
(31) 3537.5801 – humberto@mateusleme.mg.gov.br

Dr. Sérgio E. R. Martins  
Advogado  
OAB/MG 1.93.002



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1 – Fica a “Contratada” obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Dr. Sérgio E. R. Martins  
regado  
1.39.002  
O AL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000  
(31) 3537.5801 – humberto@mateusleme.mg.gov.br



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.2 – A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus colaboradores e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Para dirimir as questões que surgirem referentes a este contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil, fica eleito o Foro desta Comarca de Mateus Leme - MG.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Mateus Leme - MG, 23 de janeiro de 2024.

  
**Prefeitura Municipal de Mateus Leme - MG**

**CNPJ: 18.715.433/0001-90**

**CONTRATANTE**

**Antônio Humberto**  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Mateus Leme - MG  
Mat 2007

**Martins e Oliveira Advogados Associados**

**CNPJ: 21.439.911/0001-90**

**CONTRATADA**



**Dr. Sérgio E. R. Martins**  
Advogado  
OAB/MG 139.002

**TESTEMUNHAS:**

1)



2)

**Maria Júlia Castro**  
175.649.406-11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000  
(31) 3537.5801 – [humberto@mateusleme.mg.gov.br](mailto:humberto@mateusleme.mg.gov.br)